

CONTRATO Nº 192/2024

A **Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA**, empresa pública municipal, situada nesta cidade na Av. Barão do Rio Branco, 1843 – 10º andar – Centro, CNPJ nº 21.572.243/0001-74, neste ato representada pelo seu representante legal, abaixo assinado, celebra este Contrato com a empresa **54579252 JURANDIR PEREIRA DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 54.579.252/0001-46, situada na Rua Jose Sobreira, 837 loja, Linhares, Juiz de Fora/MG – CEP 36060-560, neste ato representada por seu representante legal, abaixo assinado, em conformidade com a Lei 13.303/16 e com o Regulamento interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, **com base no disposto no art. 29, inciso II da Lei das Estatais, e o art. 92 do RILC (Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA)** conforme as especificações contidas no Termo de Referência páginas 54/80 e autorização da Diretoria Financeira e Administrativa página 105, constantes na Dispensa de Licitação nº 099/24 do Processo Eletrônico nº 4305/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de refrigeração (bebedouros, geladeiras, frigobares, freezers, purificadores de água, incubadoras, câmaras frias) instalados nas diversas unidades da CESAMA, conforme justificativa e autorizações constantes na Dispensa nº 099/24, com fundamento no art. 29, inciso II da Lei nº 13.303/16 e art. 92 RILC (Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA), conforme termo de referência, o qual integra esse termo

independente de transcrição por ser de conhecimento das partes, assim como a proposta comercial.

1.2 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.2.1 A especificação a seguir destina-se a descrever todas as características técnicas dos serviços a serem fornecidos e aplicados, bem como os procedimentos exigíveis para a execução dos serviços objeto do presente Termo, durante o prazo de 12 (doze) meses.

1.2.2. Manutenção: Manutenção compreende qualquer serviço que envolva limpeza/higienização, reparo e/ou substituição de componentes (peças e acessórios), com o objetivo de sanar defeitos decorrentes do desgaste natural do uso equipamento, conforme os manuais e normas técnicas específicas. Compreenderão os serviços na parte elétrica, eletrônica, mecânica, hidráulica, estrutural, motores elétricos, bombas, filtros, bicos, sistema de refrigeração, compressor, unidade final e outros serviços, inclusive limpeza e teste geral. Os serviços a serem executados compreendem a manutenção preventiva e corretiva de todos os bebedouros, frigobares, geladeiras e frízeres relacionados na especificação.

1.2.2.1. Manutenção Preventiva: A Manutenção preventiva refere-se a todos os procedimentos técnicos, destinados a promover a continuidade do funcionamento dos equipamentos e sistemas, por meio de testes, ensaios, avaliações, averiguações, análises, medições e demais procedimentos afins que objetivam a prevenção da ocorrência de problemas que possam causar paralisação parcial ou definitiva de componentes, peças, mecanismos, circuitos e demais partes dos equipamentos e sistemas em questão. Caberá à CONTRATADA, dentro dos padrões fixados pela Fiscalização, apresentar a periodicidade a todos os procedimentos necessários, como vistorias, intervenções, medições e demais tarefas pertinentes à manutenção preventiva. Os seguintes procedimentos básicos deverão ser tomados de forma a promover a prevenção contra falhas, defeitos ou acidentes:

Execução de regulagens e ajustes (mecânicos e eletromecânicos), lubrificação geral das partes móveis, limpeza interna e externa com remoção de resíduos,

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9200

identificação e substituição de peças defeituosas, gastas ou quebradas pelo uso normal dos equipamentos sob contrato, abrangendo todos os componentes elétricos, eletrônicos e mecânicos, inclusive, detergente líquido concentrado com PH ácido próprio para desengraxar e desencrostar, indicado para lavagem de evaporador e condensador, que deverá estar incluído no custo da contratação. Sem prejuízo nos atendimentos dos chamados técnicos, as manutenções preventivas serão realizadas bimestralmente. Os serviços preventivos compreendem inclusive:

- a) Limpeza dos filtros de ar, bandejas coletoras d'água, drenos, motores elétricos, circuitos, compressores (de acordo com as especificações do fabricante), mancais, rolamentos, correias, controles e medições das tensões elétricas;
- b) Lubrificação geral das partes móveis dos equipamentos;
- c) Limpeza, com produto químico apropriado, das turbinas, condensadores e evaporadores;
- d) Verificação dos pontos de oxidação, removendo toda ferrugem e protegendo a área afetada com aplicação de tinta ou produto químico apropriado;
- e) Limpeza externa do gabinete;
- f) Verificar o funcionamento do motor ventilador, verificando ruídos e folgas, bem como verificar o funcionamento do compressor e funcionamento em geral do aparelho;
- g) Verificar as instalações físicas dos aparelhos, suporte, bandejas, drenos e caimento, corrigindo-os se necessário;
- h) Limpeza da unidade de refrigeração com gás apropriado;
- i) Troca de compressor quando necessário;
- j) Efetuar troca do filtro secador;
- k) Efetuar troca da carga de gás;
- l) Efetuar possíveis correções de vazamento de gás no sistema;
- m) Efetuar correções de ruídos e vibrações no sistema;
- n) Revisar sistema elétrico em geral;
- o) Efetuar correção de possíveis vazamentos de água;
- p) Verificar temperatura da água;

- q) Verificar a temperatura interna do equipamento;
- r) Verificar a temperatura dos condensadores e substituí-los quando necessário;
- s) Verificar o evaporador e substituí-lo quando necessário;
- t) Efetuar substituição do termostato controlador de temperatura, quando necessário;
- u) Substituir o isolamento da porta da geladeira quando necessário;
- v) Substituir as torneiras dos bebedouros por novas quando necessário;
- x) Realizar limpeza periódica bimestral

Outras práticas de manutenção preventiva, com periodicidades bimestrais, trimestrais, semestrais e anuais, poderão e deverão ser implementadas pela CONTRATADA, de acordo com o tipo de equipamento e as recomendações do fabricante, com vistas ao alcance da excelência dos serviços.

1.2.3. Manutenção Corretiva: Consiste no atendimento às solicitações da CESAMA sempre que houver falha em quaisquer equipamentos, de modo a mantê-los em atividade e perfeito estado de conservação, proporcionando o funcionamento eficiente, seguro e econômico. A eliminação de defeitos apresentados deve ser executada por funcionários qualificados.

Entende-se por Manutenção Corretiva todos os serviços, tarefas, procedimentos e demais ações técnicas que visem consertar, recuperar, reparar ou trocar peças, componentes ou partes integrantes dos equipamentos e sistemas, referidos no presente termo, visando recolocá-los em funcionamento parcial ou pleno, no menor espaço de tempo possível.

A Manutenção Corretiva será efetuada sempre que se fizer necessário o conserto, reparo ou substituição de peças decorrentes de acidente, desgaste normal de uso ou qualquer outro motivo não previsto na manutenção preventiva. As solicitações de Manutenção Corretiva das Unidades ou da Fiscalização deverão gerar por parte da CONTRATADA, Ordens de Serviço que, após serem executadas, terão que ser atestadas pelo solicitante e posterior aprovação do fiscal das manutenções ou reparos.

Todas as manutenções corretivas deverão ocorrer dentro de um planejamento pré-definido com o responsável pela unidade (diretoria, gerência, departamento)

e a fiscalização, de forma a causar o menor impacto no funcionamento normal da edificação.

1.2.4. Classificação dos Serviços de Manutenção Corretiva

Para fins de classificação e precificação, os serviços de manutenção corretiva foram assim classificados:

I - Manutenção corretiva simples: ocorre quando não houver a necessidade da troca de componentes. Nesse tipo de manutenção deverá estar incluso o custo com o COMPLEMENTO DE GÁS a ser fornecido pela CONTRATADA.

II - Manutenção corretiva geral: ocorre quando houver a necessidade da troca de componentes, inclusive peças de pequeno valor como borrachas, mangueiras, fusíveis, tomadas, fios e semelhantes. Na manutenção corretiva geral, os componentes e peças serão fornecidos pela CESAMA.

a) Será executada a manutenção corretiva somente na ocorrência de inoperância do equipamento e quando solicitado pela CESAMA;

b) Em atendimento aos princípios da economicidade e eficiência, nos casos de solicitação de manutenção corretiva em qualquer aparelho, a CONTRATADA deverá prestar a manutenção preventiva necessária.

c) O prazo para atendimento à solicitação de manutenção corretiva é de 6 (seis) horas úteis. Havendo necessidade de prorrogação do prazo, a CONTRATADA deverá solicitar imediatamente a prorrogação ao gestor do contrato, que definirá prazo suficiente para cumprimento do solicitado;

d) Quando necessária a substituição de peças, a CONTRATADA deverá emitir laudo, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, indicando quais componentes deverão ser substituídos. As peças para substituição serão novas, de primeiro uso, originais ou similares e serão fornecidas pela CESAMA. De posse do laudo, a CESAMA providenciará a aquisição dos componentes e comunicará à CONTRATADA para execução do reparo;

e) Após análise da situação do equipamento, a CONTRATADA definirá prazo para reparo no equipamento, a ser aprovado pelo gestor do contato.

1.2.5. Ferramentais e Instrumental

Todas as ferramentas, instrumentos de medição, aferição e testes, equipamentos e demais meios técnicos necessários à plena execução dos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, correrão por conta da CONTRATADA.

1.2.6. Fornecimento de Componentes/ Peças

O custo no fornecimento de componentes e peças para a execução das manutenções corretivas serão de responsabilidade da CESAMA.

1.2.7. Instalações de novos equipamentos

No caso em que houver aquisição de novo equipamento durante a vigência contratual, a instalação será de responsabilidade da CONTRATADA e a aquisição de componentes/peças será de responsabilidade da CESAMA.

1.2.8. Emissões de Relatórios Gerenciais

Emissão de relatórios mensais com possibilidade de informar parâmetros: desempenho, disponibilidade, histórico dos equipamentos e sistemas, estabelecimento de metas de melhorias etc.

1.2.9. Planos de Ação (PA)

A CONTRATADA, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, deverá fornecer um PLANO DE AÇÃO tendo por base os seguintes procedimentos:

- I. Análise geral de todas as instalações e emissão de um relatório técnico-fotográfico detalhado;
- II. Cadastramento de todos os equipamentos;
- III. Elaboração de lista de peças sobressalentes, por sistemas, a serem mantidos em estoque da CESAMA;
- IV. Elaboração de um cronograma de manutenção preventiva, em complemento ao já sugerido neste termo.

1.2.10 Listagem dos equipamentos de refrigeração:

ANEXO I - Relação de Equipamentos de Refrigeração							
ITEM	BAIRRO/REGIÃO	UNIDADE/LOCAL DO EQUIPAMENTO	Nº PATRIMÔNIO	TIPO	MARCA	MODELO/TIPO	STATUS
1	SÃO MATEUS	GARAGEM - ÁREA DE LAZER	8497	BEBEDOURO	IORENZETTI	COLUNA	Em uso
2	SÃO MATEUS	GARAGEM - EXTERNO AO VESTIÁRIO MASCULINO	1900	BEBEDOURO	NÃO TEM	COLUNA	Em uso
3	SÃO MATEUS	GARAGEM - DEOS/ACS - MINI COPA	NÃO TEM	BEBEDOURO	NÃO TEM	COLUNA	Em uso
4	SÃO MATEUS	GARAGEM - EXTERNO À SALA DA REGIONAL SUL	8347	BEBEDOURO	MASTERFRIO	COLUNA	Em uso
5	SÃO MATEUS	GARAGEM - SALA DA REGIONAL SUL	8279	GELADEIRA	CÔNSUL	UMA PORTA	Em uso
6	SÃO MATEUS	GARAGEM - DEST - COPA	8368	BEBEDOURO	MASTERFRIO	COLUNA	Em uso
7	SÃO MATEUS	GARAGEM - DEST - COPA	8422	GELADEIRA	CÔNSUL	UMA PORTA	Em uso
8	SÃO MATEUS	GARAGEM - EXTERNO AO REFEITÓRIO	8247	BEBEDOURO INDUSTRIAL	REFRIO	INDUSTRIAL	Em uso
9	SÃO MATEUS	GARAGEM - EXTERNO AO REFEITÓRIO	8246	BEBEDOURO INDUSTRIAL	REFRIO	INDUSTRIAL	Em uso
10	SÃO MATEUS	GARAGEM - REFEITÓRIO	7559	GELADEIRA	CÔNSUL	DUPLEX	Em uso
11	SÃO MATEUS	GARAGEM - GEMT - COPA	8817	GELADEIRA	CÔNSUL	UMA PORTA	Em uso
12	SÃO MATEUS	GARAGEM - DMSP (SALA CHEFIA)	7535	FRIGOBAR	CÔNSUL	CRC8/CRC12	Em uso
13	SÃO MATEUS	GARAGEM - DEMC	1944	BEBEDOURO	NÃO TEM	DE GALÃO	Em uso
14	SÃO MATEUS	GARAGEM - DEMC (GEOFONIA)	8065	GELADEIRA	ELECTROLUX	RE26	Em uso
15	SÃO MATEUS	GARAGEM - DEME (ELÉTRICA) - COPA	NÃO TEM	BEBEDOURO	NÃO TEM	COLUNA	Em uso
16	SÃO MATEUS	GARAGEM - DEME (ELÉTRICA) - COPA	3913	GELADEIRA	CÔNSUL	DUPLEX	Em uso
17	SANTA TEREZINHA	REGIONAL LESTE - ENTRADA	14269	BEBEDOURO	HIZA	COLUNA	Em uso
18	SANTA TEREZINHA	REGIONAL LESTE - ENTRADA	14268	BEBEDOURO	HIZA	COLUNA	Em uso
19	SANTA TEREZINHA	REGIONAL LESTE - REFEITÓRIO	6292	GELADEIRA	CLEAR	320L	Em uso
20	SANTA TEREZINHA	REGIONAL LESTE - REFEITÓRIO	1023	BEBEDOURO INDUSTRIAL	NÃO TEM	COLUNA	Em uso
21	SANTA TEREZINHA	REGIONAL LESTE - REFEITÓRIO	3606	BEBEDOURO INDUSTRIAL	FRISBEL	TRÊS TORNEIRAS	Em uso
22	SANTA TEREZINHA	DELT - SALA ADMINISTRATIVA	2295	GELADEIRA	CÔNSUL	CRB36ABANAB0	Em uso
23	SANTA TEREZINHA	REFEITÓRIO - ESTACIONAMENTO	7527	GELADEIRA	CÔNSUL	DUPLEX	Em uso
24	SANTA TEREZINHA	REFEITÓRIO - ESTACIONAMENTO	1710	BEBEDOURO INDUSTRIAL	NÃO TEM	TRÊS TORNEIRAS	Em uso
25	SANTA TEREZINHA	REFEITÓRIO - ESTACIONAMENTO	13791	BEBEDOURO INDUSTRIAL	NÃO TEM	TRÊS TORNEIRAS	Em uso
26	SANTA TEREZINHA	DELT - SALA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS	1267	GELADEIRA	DAKO	280	Em uso
27	SANTA TEREZINHA	REFEITÓRIO DELT / OFICINA	1508	GELADEIRA	CONTINENTAL	270	Em uso
28	SANTA TEREZINHA	REFEITÓRIO DELT / OFICINA	1739	BEBEDOURO	MASTERFRIO	COLUNA	Em uso
29	SANTA TEREZINHA	ALMOXARIFADO - REFEITÓRIO	3908	GELADEIRA	CÔNSUL	DUPLEX	Em uso
30	SANTA TEREZINHA	ALMOXARIFADO - SALA ADMINISTRATIVA	5376	BEBEDOURO INDUSTRIAL	FRISBEL	NÃO TEM	Em uso
31	SANTA TEREZINHA	ALMOXARIFADO - EXTERNO AO VESTIÁRIO	123	BEBEDOURO	MASTERFRIO	COLUNA	Em uso
32	SANTA TEREZINHA	HENRIQUE DE NOVAES - GUARITA	2065	FRIGOBAR	CÔNSUL	UMA PORTA	Em uso
33	SANTA TEREZINHA	HENRIQUE DE NOVAES - LABORATÓRIO	10622	BEBEDOURO	MASTERFRIO	COLUNA	Em uso

34	SANTA TEREZINHA	HENRIQUE DE NOVAES - LABORATÓRIO	12494	GELADEIRA	CONTINENTAL	DUPLEX	Em uso
35	SANTA TEREZINHA	HENRIQUE DE NOVAES - LABORATÓRIO	12138	FRIGOBAR	CÔNSUL	UMA PORTA	Em uso
36	SANTA TEREZINHA	HENRIQUE DE NOVAES - LABORATÓRIO	14014	FRIGOBAR	CÔNSUL	UMA PORTA	Em uso
37	SANTA TEREZINHA	HENRIQUE DE NOVAES - LABORATÓRIO	8215	GELADEIRA	CCE	UMA PORTA	Em uso
38	SANTA TEREZINHA	HENRIQUE DE NOVAES - LABORATÓRIO	8216	FRIGOBAR	CÔNSUL	UMA PORTA	Em uso
39	SANTA TEREZINHA	HENRIQUE DE NOVAES - LABORATÓRIO	12316	INCUBADORA	LUCADEMA	NÃO TEM	Em uso
40	SANTA TEREZINHA	HENRIQUE DE NOVAES - LABORATÓRIO	12252	REFRIGERADOR	NÃO TEM	CÂMARA CONSERV.	Em uso
41	SANTA TEREZINHA	HENRIQUE DE NOVAES - LABORATÓRIO	13668	ESTUFA	FOC1201	NÃO TEM	Em uso
42	SANTA TEREZINHA	HENRIQUE DE NOVAES - LABORATÓRIO	13663	FREEZER	JUNGES	UMA PORTA	Em uso
43	SANTA TEREZINHA	HENRIQUE DE NOVAES - LABORATÓRIO	5404	CÂMARA FRIA	ANCO	NÃO TEM	Em uso
44	SANTA TEREZINHA	HENRIQUE DE NOVAES - LABORATÓRIO - CHEFIA	13666	FRIGOBAR	ETERNIT	ET23001A	Em uso
45	ZONA NORTE	CDI BARRAGEM - DISTRITO INDUSTRIAL	13376	GELADEIRA	CONTINENTAL	270	Em uso
46	ZONA NORTE	ETA CDI TRATAMENTO	149	GELADEIRA	CÔNSUL	240	Em uso
47	ZONA NORTE	ETA CDI TRATAMENTO - REFEITÓRIO	3910	GELADEIRA	CÔNSUL	DUPLEX	Em uso
48	ZONA NORTE	ETA CDI TRATAMENTO - REFEITÓRIO	3603	BEBEDOURO INDUSTRIAL	FRISBEL	TRÊS TORNEIRAS	Em uso
49	ZONA NORTE	ETA CDI TRATAMENTO - GUARITA	2062	FRIGOBAR	CÔNSUL	DE PÉ	Em uso
50	ZONA NORTE	ETA CDI TRATAMENTO - GUARITA	13233	BEBEDOURO	MASTERFRIO	COLUNA	Em uso
51	ZONA NORTE	ETA CDI TRATAMENTO - LABORATÓRIO	3917	GELADEIRA	CÔNSUL	DUPLEX	Em uso
52	ZONA NORTE	REGIONAL NORTE - SALA DA COORDENAÇÃO	322	GELADEIRA	ELETROLUX	DUPLEX	Em uso
53	ZONA NORTE	REGIONAL NORTE - REFEITÓRIO	2296	GELADEIRA	CÔNSUL	CRB36ABANA	Em uso
54	ZONA NORTE	REGIONAL NORTE - REFEITÓRIO	14024	BEBEDOURO INDUSTRIAL	FRISBEL	TRÊS TORNEIRAS	Em uso
55	ZONA NORTE	REGIONAL NORTE - GUARITA	7539	FRIGOBAR	CÔNSUL	UMA PORTA	Em uso
56	ZONA NORTE	ETE BARBOSA LAGE - REFEITÓRIO	7533	GELADEIRA	CÔNSUL	DUPLEX	Em uso
57	ZONA NORTE	ETE BARBOSA LAGE - REFEITÓRIO	3604	BEBEDOURO INDUSTRIAL	FRISBEL	TRÊS TORNEIRAS	Em uso
58	ZONA NORTE	ETA REPRESA DR JOÃO PENIDO	778	BEBEDOURO	MASTERFRIO	COLUNA	Em uso
59	ZONA NORTE	ETA REPRESA DR JOÃO PENIDO - GUARITA	10702	BEBEDOURO	MASTERFRIO	COLUNA	Em uso
60	ZONA NORTE	ETA REPRESA DR JOÃO PENIDO - GUARITA	6263	FRIGOBAR	CÔNSUL	COMPACTO 120	Em uso
61	ZONA NORTE	ETA REPRESA DR JOÃO PENIDO - REFEITÓRIO	3911	GELADEIRA	CÔNSUL	DUPLEX	Em uso
62	ZONA NORTE	ETA REPRESA DR JOÃO PENIDO - REFEITÓRIO	3601	BEBEDOURO INDUSTRIAL	FRISBEL	TRÊS TORNEIRAS	Em uso
63	ZONA NORTE	ETA REPRESA DR JOÃO PENIDO - LABORATÓRIO	777	GELADEIRA	ELECTROLUX	RE28	Em uso
64	ZONA NORTE	ETA REPRESA DR JOÃO PENIDO - LABORATÓRIO	3909	GELADEIRA	CÔNSUL	DUPLEX	Em uso
65	ZONA NORTE	GUARITA CHAPÉU D'UVAS	279	GELADEIRA	ELECTROLUX	RE28	Em uso
66	ZONA NORTE	ETE BARREIRA DO TRIUNFO - COZINHA	13378	BEBEDOURO	MASTERFRIO	COLUNA	Em uso
67	ZONA NORTE	ETE BARREIRA DO TRIUNFO - COZINHA	7541	GELADEIRA	CÔNSUL	DUPLEX	Em uso

68	ZONA NORTE	ETA VALADARES	3912	GELADEIRA	CÔNSUL	DUPLEX	Em uso
69	ZONA NORTE	ETA TORREÕES	200	FRIGOBAR	CÔNSUL	NÃO TEM	Em uso
70	ZONA NORTE	ETA TORREÕES	196	BEBEDOURO	MASTERFRIO	COLUNA	Em uso
71	ZONA NORTE	RO - GUARITA	2059	FRIGOBAR	CÔNSUL	UMA PORTA	Em uso
72	CIDADE ALTA	REPRESA DE SÃO PEDRO - GUARITA	4783	BEBEDOURO	IBBL	COLUNA	Em uso
73	CIDADE ALTA	REPRESA DE SÃO PEDRO - GUARITA	6328	FRIGOBAR	CÔNSUL	120	Em uso
74	CIDADE ALTA	ETA SÃO PEDRO - CORREDOR EXTERNO AO LABOR.	3602	BEBEDOURO INDUSTRIAL	FRISBEL	NÃO TEM	Em uso
75	CIDADE ALTA	ETA SÃO PEDRO - COPA	3907	GELADEIRA	CÔNSUL	DUPLEX	Em uso
76	CIDADE ALTA	ETA SÃO PEDRO - LABORATÓRIO	463	GELADEIRA	ELECTROLUX	RE28	Em uso
77	CIDADE ALTA	ETA SÃO PEDRO - GUARITA	7540	FRIGOBAR	CÔNSUL	CRC12	Em uso
78	CIDADE ALTA	ELEVATÓRIA ZONA E - GUARITA (UFJF)	2061	FRIGOBAR	CÔNSUL	CRC12	Em uso
79	CIDADE ALTA	ELEVATÓRIA ZONA E - GUARITA (UFJF)	9334	BEBEDOURO	NÃO TEM	COLUNA	Em uso
80	CIDADE ALTA	ETE PORTAL DO AEROPORTO	14268	BEBEDOURO	KARINA	COLUNA	Em uso
81	CIDADE ALTA	ETE PORTAL DO AEROPORTO	9061	FRIGOBAR	CONSUL	UMA PORTA	Em uso
82	CIDADE ALTA	RESERVATÓRIO CAIÇARAS - GUARITA	7534	FRIGOBAR	CÔNSUL	UMA PORTA	Em uso
83	CENTRO	AGÊNCIA - COPA	2076	GELADEIRA	CÔNSUL	CRM50HBANA20	Em uso
84	CENTRO	AGÊNCIA - COPA	14270	BEBEDOURO	HIZA	COLUNA	Em uso
85	CENTRO	AGÊNCIA - BANHEIROS HALL DE ENTRADA	1223	BEBEDOURO	MASTERFRIO	COLUNA	Em uso
86	CENTRO	AGÊNCIA - SOBRELOJA	10624	FRIGOBAR	CÔNSUL	UMA PORTA	Em uso
87	CENTRO	SEDE - 12º ANDAR - REFEITÓRIO	11665	FRIGOBAR	CÔNSUL	CRC12CBANA30	Em uso
88	CENTRO	SEDE - 12º ANDAR - REFEITÓRIO	13231	BEBEDOURO	MASTERFRIO	COLUNA	Em uso
89	CENTRO	SEDE - 11º ANDAR - COPA	14292	BEBEDOURO	IBBL	PURIFICADOR	Em uso
90	CENTRO	SEDE - 11º ANDAR - COZINHA DA COPA	7528	GELADEIRA	CÔNSUL	DUPLEX	Em uso
91	CENTRO	SEDE - 11º ANDAR - CORREDOR	11743	BEBEDOURO	IBBL	COLUNA	Em uso
92	CENTRO	SEDE - 11º ANDAR - SALA 35	9420	FRIGOBAR	CÔNSUL	NÃO TEM	Em uso
93	CENTRO	SEDE - 11º ANDAR - SALA 41	9430	FRIGOBAR	CÔNSUL	120	Em uso
94	CENTRO	SEDE - 11º ANDAR - SALA 42 - DP	6264	FRIGOBAR	CÔNSUL	120	Em uso
95	CENTRO	SEDE - 11º ANDAR - SALA 39 - SALA REUNIÃO	11809	BEBEDOURO	LEAF	PURIFICADOR	Em uso
96	CENTRO	SEDE - 11º ANDAR - SALA DE REUNIÃO - DRFA	12075	FRIGOBAR	CÔNSUL	120	Em uso
97	CENTRO	SEDE - 10º ANDAR - CORREDOR	10054	BEBEDOURO	IBBL	COLUNA	Em uso
98	CENTRO	SEDE - 9º ANDAR - CORREDOR	10540	BEBEDOURO	IBBL	COLUNA	Em uso
99	CENTRO	SEDE - 9º ANDAR - SALA 17	4000	BEBEDOURO	NÃO TEM	DE GALÃO	Em uso
100	CENTRO	SEDE - 8º ANDAR - HALL DOS BANHEIROS	13643	BEBEDOURO	IBBL	COLUNA	Em uso
101	CENTRO	SEDE - 8º ANDAR - COPA	13833	GELADEIRA	CÔNSUL	DUPLEX	Em uso
102	CENTRO	SEDE - 8º ANDAR - COPA	10894	BEBEDOURO	IBBL	PURIFICADOR	Em uso
103	CENTRO	SEDE - 8º ANDAR - DEPÓSITO	NÃO TEM	BEBEDOURO	NÃO TEM	NÃO TEM	Reserva
104	CENTRO	ELEVATÓRIA INDEPENDÊNCIA - GUARITA	778	BEBEDOURO	MASTERFRIO	COLUNA	Em uso
105	CENTRO	ELEVATÓRIA INDEPENDÊNCIA - GUARITA	2064	FRIGOBAR	CÔNSUL	CRC08	Em uso

106	ZONA SUDESTE	RESERV. TIGUERA - GUARITA	8579	GELADEIRA	CÔNSUL	CRC24D8ANA	Em uso
107	ZONA SUDESTE	RESERV. TIGUERA - GUARITA - COZINHA	6134	GELADEIRA	CÔNSUL	NÃO TEM	Em uso
108	ZONA SUDESTE	ETE UNIÃO INDÚSTRIA - GUARITA	2063	FRIGOBAR	CÔNSUL	CRC08CBANA30	Em uso
109	ZONA SUDESTE	ETE UNIÃO INDÚSTRIA - GUARITA	13864	BEBEDOURO	LIBELL	COLUNA	Em uso
110	ZONA SUDESTE	ETE UNIÃO INDÚSTRIA - REFEITÓRIO	3605	BEBEDOURO INDUSTRIAL	FRISBEL	TRÊS TORNEIRAS	Em uso
111	ZONA SUDESTE	ETE UNIÃO INDÚSTRIA - REFEITÓRIO	7531	GELADEIRA	CÔNSUL	DUPLEX	Em uso
112	ZONA SUDESTE	ELEVATÓRIA BOA VISTA - GUARITA	7538	FRIGOBAR	CÔNSUL	UMA PORTA	Em uso
113	ZONA SUDESTE	ELEVATÓRIA BOA VISTA - GUARITA	14271	BEBEDOURO	HIZA	COLUNA	Em uso
114	ZONA SUDESTE	RESERVATÓRIO BOA VISTA - GUARITA	2060	GELADEIRA	CÔNSUL	UMA PORTA	Em uso
115	PATRIMÔNIO	SALA DO PATRIMÔNIO - ALMOXARIFADO STA TER.	8175	GELADEIRA	CÔNSUL	UMA PORTA	Reserva
116		SALA DO PATRIMÔNIO - ALMOXARIFADO STA TER.	2297	GELADEIRA	CÔNSUL	CRB36ABANAB0	
117		SALA DO PATRIMÔNIO - ALMOXARIFADO STA TER.	1495	GELADEIRA	CÔNSUL	UMA PORTA	
118		SALA DO PATRIMÔNIO - ALMOXARIFADO STA TER.	1423	BEBEDOURO	MASTERFRIO	COLUNA	
119		SALA DO PATRIMÔNIO - ALMOXARIFADO STA TER.	14295	GELADEIRA	CÔNSUL	NÃO TEM	
120		SALA DO PATRIMÔNIO - ALMOXARIFADO STA TER.	9728	GELADEIRA	CÔNSUL	CRC28FBANA10	
121		SALA DO PATRIMÔNIO - ALMOXARIFADO STA TER.	9060	BEBEDOURO	KARLA	COLUNA	
122		SALA DO PATRIMÔNIO - ALMOXARIFADO STA TER.	14261	BEBEDOURO	IBBL	COLUNA	

1.2.11 Os itens 103 e de 115 a 122 da relação acima são equipamentos reservas que estão em depósito /almoxarifado da CESAMA, em condições de uso, e que passarão por manutenções preventivas e corretivas (quando houver), somente quando forem remanejados para utilização nas respectivas Unidades da empresa.

1.3 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1.3.1.O serviço será iniciado no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da solicitação, feita através da Ordem de Serviço, que será emitida após a assinatura do contrato.

1.3.2.O objeto deste termo poderá ser recusado na hipótese de não corresponder às especificações deste Termo e à proposta comercial registrada

no processo de Dispensa de Licitação, devendo ser, às custas da Contratada, não gerando, a priori, dilação do prazo global.

1.3.3. Verificando-se, novamente, a desconformidade do resultado entregue com o exigido neste documento e o preconizado na proposta comercial anexa, ficará demonstrada a incapacidade da empresa contratada, sujeitando-se, a mesma, às penalidades previstas neste Termo e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA.

1.3.4. A empresa Contratada deverá responsabilizar-se pela contratação de toda mão-de-obra necessária ao desenvolvimento dos serviços, objeto deste Termo, bem como pelo pagamento de frete e todos os impostos e taxas que venham a recair sobre os serviços prestados, inclusive encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, isentando expressamente a Contratante de qualquer responsabilidade a que título for.

1.3.5. Todos os custos e despesas decorrentes da prestação do serviço são de responsabilidade da empresa Contratada, considerando inclusos no preço ofertado.

1.3.6. A Contratada, por si ou por seu empregado, é responsável pelos danos causados diretamente à Cesama ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Cesama.

1.3.7 A Contratada, por si ou por seu empregado, é responsável pelos danos causados diretamente à Cesama ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Cesama

CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A presente contratação tem como valor global a importância de **R\$ 33.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais)**, pagos na forma do item 2.2.

2.1.1 As medições serão elaboradas mensalmente pelo gestor/fiscal do contrato designado pela Cesama, e deter-se-ão sobre os serviços executados no período

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9200

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

correspondente ao dia 1º a 30 ou 31 de cada mês, para fins de registro contábil e pagamento, ou em outro período determinado pela fiscalização da Cesama.

2.1.2 As medições somente serão efetuadas se ocorrerem serviços no período supramencionado.

2.1.3 As medições poderão ser efetivadas até 10 (dez) dias do mês subsequente ao período considerado no item 2.1.1, data limite para emissão pela CESAMA da ordem de faturamento.

2.2. A CESAMA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, através de medições, 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo gestor do Contrato, da seguinte forma:

2.2.1. Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

2.2.2. As notas fiscais eletrônicas – NF-e – deverão ser enviadas para o e-mail nfe@cesama.com.br e dsqd@cesama.com.br

2.2.3. Nas Notas Fiscais deve ser informado o número do processo da CESAMA que originou a contratação.

2.2.4 O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.

b) Após o recolhimento pela contratada de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

2.3. Na Nota Fiscal / Fatura deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.

2.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.5. O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.

2.6. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “*pro rata*” entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

2.7. A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do Contrato.

2.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.9 A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o serviço tenha sido entregue.

2.10 A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no item 2.2, através de solicitação expressa do fornecedor, que será analisada pela Gerência Financeira e Comercial, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “*pro rata*”.

CLÁUSULA TERCEIRA: REAJUSTE

3.1. Após negociação, aplica-se até no máximo o valor do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro que o venha substituir, para o reajustamento dos preços, quando couber.

3.2. O reajustamento dos preços contratuais deverá retratar a variação efetiva dos insumos, da mão de obra ou dos custos de produção, podendo a CESAMA, conforme o caso, adotar índices gerais ou específicos, fórmulas paramétricas, bem como acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho.

3.3. O reajuste de preços previsto neste Contrato para fazer face à elevação dos custos da contratação, **respeitada a anualidade**, e que vier a ocorrer durante a vigência do Contrato, deverá ser solicitado pela CONTRATADA.

3.4. Para o primeiro reajuste, **o marco inicial para a concessão do reajustamento de preços é a data da apresentação da proposta comercial.**

3.2.1. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

3.2.2. O reajustamento dos preços deverá seguir as regras estabelecidas no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contrato, parte integrante do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama – RILC.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS

4.1. A contratação obedecerá às disposições da Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições deste instrumento e seus anexos e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.

4.2. **O prazo de vigência é 12 (doze) meses**, contados da assinatura do instrumento contratual.

4.3. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES

5.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas no RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, além das previstas no presente termo.

5.1.1 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) para cada dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), sobre o valor global do Contrato.

5.2. Pela inexecução, total ou parcial do Contrato, a CESAMA poderá aplicar à CONTRATADA isoladamente ou cumulativamente:

- a) advertência;
- b) multa meramente moratória, como previsto no item 5.1.1 ou multa-penalidade de até 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1. Da Contratada:

6.1.1. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CESAMA com respeito ao fornecimento do objeto.

6.2.2. Executar o objeto do presente Termo nas condições e prazos estabelecidos, seguindo ordens e orientações da CESAMA.

6.2.3. Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço, e tudo que for necessário para a fiel execução dos serviços contratados.

6.2.4. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto contratado.

6.2.5. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo,

devendo comunicar à CESAMA, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

6.2.6. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem aos padrões deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do Contrato.

6.2.7. Atender às determinações da fiscalização da CESAMA e providenciar a imediata correção, quando esta for solicitado.

6.2.8. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CESAMA exonerada e isenta de qualquer vínculo empregatício, prestação de serviços e responsabilidades em relação aos funcionários e prestadores de serviços contratados pela empresa Contratada.

6.2.9. A empresa Contratada não poderá transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato em epígrafe ou de sua execução.

6.2.10. Responder por indenizações, perdas e danos, de toda a ordem, lucros cessantes, que forem ocasionados à CESAMA ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

6.2.11. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.

6.2.12. Apresentar mensalmente o Relatório de Manutenção dos serviços executados, das manutenções preventivas e correções efetuadas, com indicação dos equipamentos inoperantes, retirados para manutenção externa,

causas do defeito, itens substituídos etc. Apresentar sugestões com vistas a melhorar a eficiência e confiabilidade das instalações.

6.2.13. Com respeito à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva discriminadas neste Termo, a CONTRATADA deverá:

- a) Promover, se for o caso, em dias úteis e de forma plena, a execução dos serviços inadiáveis, ou que possam provocar prejuízos e/ou danos aos bens da CESAMA;
- b) Fornecer, sem ônus para a CESAMA, orçamento referente a serviços extras;
- c) Recolocar nos seus devidos lugares, móveis e/ou equipamentos que forem deslocados para execução de serviços;
- d) Fornecer as ferramentas indispensáveis à boa execução dos serviços contratados, de acordo com as especificações técnicas e projetos, assumindo as despesas referentes ao transporte, carga, descarga e movimentação dos mesmos e providenciando para que as mesmas estejam a tempo no local dos serviços;
- e) Instalar materiais e componentes em conformidade com a marca, modelo, tipo e dimensões dos existentes. A eventual substituição de partes e peças originais por equivalentes só poderá ocorrer com a prévia aprovação da CESAMA. Não serão aceitos improvisos ou adaptações.
- f) Recuperar e restaurar todos os danos resultantes de interferências inerentes aos serviços executados, mesmo que estes não façam parte do objeto do contrato, responsabilizando-se exclusivamente por qualquer acidente ocorrido no trabalho, bem como todos os danos causados à CESAMA ou a terceiros relacionados à execução dos serviços contratados. Na hipótese de comprovação dos danos referidos, a CONTRATADA ficará obrigada a promover os reparos necessários e indenizações/ressarcimentos por prejuízos causados no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

g) Manter o local dos serviços permanentemente limpo, livre de quaisquer sujidades causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto a limpeza grossa quanto à fina, logo após o término de quaisquer trabalhos;

h) Assumir toda a responsabilidade por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, à CESAMA ou a terceiros, nos locais onde são prestados os serviços contratados;

i) Responder pelas perdas e danos causados por seus empregados e demais bens das Unidades sob gestão da CESAMA, durante a entrega dos serviços, substituindo os referidos bens por outros semelhantes, em prazo que lhe será expressamente combinado pela CESAMA.

9.14. É de responsabilidade da CONTRATADA, reportar-se a Fiscalização, cabendo a esta acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo os questionamentos formulados.

9.15. A CONTRATADA deverá utilizar os equipamentos, ferramentas e instalações que forem necessários e se apliquem adequadamente aos serviços solicitados, bem como, deverá encaminhar mão de obra de profissionais idôneos e experientes, ciente de que qualquer ônus causado à CESAMA deverá estar a cargo exclusivamente da CONTRATADA.

9.16. Dispor de oficina própria, devidamente aparelhada, para a execução de serviços que não possam ser realizados no interior da unidade da CESAMA. O traslado de equipamentos e/ou materiais para manutenções fora da unidade fica a cargo da CONTRATADA sem ônus à CESAMA.

9.17. Disponibilizar, minimamente, um terminal de computador e uma impressora, conectados a internet, além de um profissional responsável por acessar os e-mails e imprimir as solicitações de serviços encaminhadas pela CESAMA, através do fiscal do contrato.

9.18. A CONTRATADA preencherá uma Ordem de Serviço (OS) para manutenção preventiva e/ou corretiva a ser realizada em cada equipamento, relacionando todos os serviços executados. Ao término dos serviços, as OS deverão ser atestadas pelo responsável de cada Unidade.

9.19. Ao final de cada mês, a CONTRATADA emitirá nota fiscal. Esta deverá vir acompanhada das Ordens de Serviços realizadas. Tendo sido confirmadas as informações apresentadas, será feito o aceite e encaminhamento da nota fiscal para o pagamento da fatura conforme item 8 deste termo.

9.20. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere à CESAMA a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato. Razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CESAMA.

9.21. Obrigações da CONTRATADA com relação à mão de obra:

- a) Cumprimento de normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, obrigando seus empregados a utilizarem os equipamentos individuais indicados para elidir a periculosidade e/ou insalubridade;
- b) Pagamento do seguro contra acidentes do trabalho relativo aos empregados em serviço;
- c) Fornecimento para uso obrigatório pelo seu pessoal de todo o equipamento de proteção individual – EPI, bem como a certificação, devendo observar as condições de segurança necessárias à execução dos serviços, sob pena de responsabilidade pela ocorrência de acidentes;
- d) Cumprir rigorosamente os horários e as normas de acesso às dependências dos locais dos equipamentos, com a devida identificação (crachá e uniforme) dos funcionários;

- e) A CONTRATADA será exclusivamente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais, previdenciárias e comerciais, pelos encargos trabalhistas relativos aos seus funcionários resultantes da execução do contrato;
- f) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;
- g) Diligenciar para que seus funcionários tratem o pessoal da Fiscalização e das Unidades da CESAMA com atenção e urbanidade, prestando os esclarecimentos que forem solicitados, e atendendo de imediato às reclamações;
- h) Levar imediatamente ao conhecimento da CESAMA qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção das medidas cabíveis.

9.22 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade/Dispensa.

9.23. A CONTRATADA deverá prestar informações à Auditoria Interna da Cesama quando solicitado, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC)

6.2. Da CESAMA:

6.2.1 Emitir a Ordem de serviço para início do prazo de execução do Contrato.

6.2.2. Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

6.2.3. Fornecer as instruções necessárias à execução e efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

6.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou

diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

6.2.5. Rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.

6.2.6. Exigir o cumprimento de todos os itens deste Termo, segundo suas especificações e prazos.

6.2.7. A CESAMA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa Contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2.8. Notificar a empresa Contratada de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Termo.

6.2.9. Todas as requisições e notificações trocadas entre as partes devem ser feitas por escrito devidamente assinadas e protocoladas.

6.2.10. Efetuar o recebimento provisório e o recebimento definitivo do objeto, por meio do Departamento de Serviços Gerais e Documentação (DSGD).

6.2.11. Permitir aos funcionários da CONTRATADA, encarregados pela execução dos serviços, o livre acesso às dependências das Unidades, desde que obedecidas às normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;

6.2.12. Fornecer, quando necessário, as informações complementares sobre o histórico e as condições de uso e funcionamento da infraestrutura local;

6.2.13. Advertir a CONTRATADA, por escrito, sempre que ocorrer conduta inadequada de seus funcionários. E havendo gravidade nos atos ocorridos, ou reincidência, exigir o imediato afastamento do profissional;

6.2.14. Cabe à CESAMA definir a priorização dos serviços julgados como de urgência/emergência encaminhados por solicitações de serviços a serem executados pela CONTRATADA.

6.2.15. Fornecer peças e materiais necessários para o funcionamento dos aparelhos;

6.2.16. Em caso de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de alguma das cláusulas previstas no contrato, fica assegurado à CESAMA o direito de interromper os serviços em andamento, sem direito a ações indenizatórias à CONTRATADA. Fica garantido, ainda, à CESAMA o direito a aplicação das penalidades previstas em Lei e estipuladas em contrato.

6.2.17. Fica a cargo da CESAMA encaminhar as solicitações de manutenção corretiva, quando houver, para a CONTRATADA.

6.2.18. Receber a nota fiscal, acompanhada com cópia das Ordens de Serviço realizadas no período e encaminhar para pagamento, o qual deverá ser realizado conforme item 8 deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES

7.1. O presente Contrato poderá ser alterada, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 No que se refere a inexecução e a rescisão do contrato, aplica-se o disposto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama.

8.2 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

8.3 Constituem motivo para rescisão do contrato os especificados no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do RILC.

8.4 A rescisão do contrato poderá ser:

- I. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;
- III. judicial, nos termos da legislação.

8.5 A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I, do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada a outra parte com antecedência mínima de 45 (trinta) dias.

8.5.1. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o **item 8.5** será de **90 (noventa) dias**.

8.6 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:

- I. devolução da garantia;
- II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III. pagamento do custo da desmobilização.

8.7 A Contratada poderá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, estabelecidos no art. 81, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16.

8.8 Sempre que for necessário acrescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações procedidas deverão fazer parte de aditamento a ser assinado pelas partes.

8.9 Eventuais acréscimos nas quantidades do objeto da contratação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela CESAMA, com base nos preços unitários contratados.

CLÁUSULA NOVA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. Aplica-se à execução deste contrato a Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como a Lei nº 12.846 – Anticorrupção, a Política Anticorrupção, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, o Código de Ética da CESAMA, e a legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto do contrato.

9.2. O CONTRATADO e a CESAMA comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONFORMIDADE

10.1. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, não haver, até a presente data, qualquer impedimento à presente contratação ou mesmo à execução de alguma cláusula ou condição do instrumento ora pactuado.

10.2. A CONTRATADA declara por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores estar em plena conformidade com as leis e regulamentos de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à legislação nacional específica, às Convenções e Pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, tais como OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions (Convenção da OCDE sobre combate da corrupção de funcionários públicos estrangeiros ou transações comerciais internacionais), Convenção Interamericana contra a Corrupção (Convenção da OEA), e a UN Convention Against Corruption (Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção).

10.3. A CONTRATADA endossa todas as leis, normas, regulamentos e políticas relacionados ao combate a corrupção obrigando-se a abster-se de qualquer atividade ou ato que constitua violação às referidas disposições bem como das quais a CONTRATANTE seja signatária.

10.4. A CONTRATADA por si, por seus administradores, diretores, empregados, terceiros contratados e agentes, bem como por sócio que venha a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis.

10.5. A CONTRATADA por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores não devem, direta ou indiretamente, dar, oferecer, pagar, promover pagar, autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro, ou mesmo qualquer coisa de valor, benefício, doação, vantagem a qualquer autoridade, consultor, representante, parceiro, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar quaisquer atos ou decisões do agente de governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida.

10.6. A CONTRATADA declara que não pratica e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem a lei anticorrupção.

10.7. A CONTRATADA concorda em fornecer prontamente, sempre que solicitada, evidência de que está atuando diligentemente na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção.

10.8. A CONTRATADA obriga-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis organizados e precisos, assegurando-se de que nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas desde o início.

10.9. A CONTRATADA concorda que o CONTRATANTE terá o direito de, sempre que julgar necessário, com auxílio de auditores, auditar todos os livros, registros, contas e documentações de suporte para verificar o cumprimento de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, sendo que a CONTRATADA se compromete a cooperar totalmente com qualquer auditoria ou solicitação de documentos.

10.10. Independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades, caso surjam denúncias ou indícios razoavelmente fortes de que os contratados violaram a lei anticorrupção a CONTRATANTE terá o direito de suspender ou rescindir o contrato, sem prejuízo da multa pela rescisão.

10.11. A CONTRATADA compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável.

10.12. Aplicam-se, ainda, os princípios e normas estabelecidos no Código de Conduta e Integridade da CESAMA, disponível para consulta no site da CESAMA, no endereço eletrônico

[https://www.cesama.com.br/site/uploads/paginas_arquivos/124/15747035809.p
df](https://www.cesama.com.br/site/uploads/paginas_arquivos/124/15747035809.pdf) e as disposições da Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013."

9.13. Aplica-se a política de transações com partes relacionadas, quando couber, disponível para consulta no site da Cesama, no endereço eletrônico <https://cesama.com.br/transparencia/politica-de-transacoes-com-as-partes-relacionadas-2>.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LGPD

11.1. As partes, por si e seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente (Lei nº 13.709/2018) sob a proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre matéria.

11.2. As partes se comprometem a não fornecer a terceiros e a manter em estrito sigilo quaisquer dados, informações, documentos de seus respectivos banco de dados, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a esta contratação, sob as penas da lei; bem como a não utilizá-las exceto no que concerne ao desenvolvimento dos objetivos e prestações de serviços deste contrato.

11.3. As partes obrigam-se a cientificar expressamente todos os profissionais que designar para a execução dos serviços ora contratados, com cláusula de confidencialidade no contrato de trabalho ou termo de confidencialidade, sobre o caráter sigiloso das informações, tomando todas as medidas necessárias para

que tais informações sejam divulgadas tão somente àqueles que necessitem ter acesso a elas, para os propósitos deste contrato, comprometendo-se a fazer com que estes profissionais ou terceiros contratados cumpram as obrigações de proteção de dados. Para tanto assegurar que todos os seus colaboradores, prepostos, sócios, diretores, representantes out terceiros contratados que lidam com dados pessoais firmem termo de confidencialidade, bem como manter quaisquer dados pessoais estritamente confidenciais e de não utilizar para outros fins, com exceção ao cumprimento do contrato. Responsabilizando-se as partes em treinar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

11.4. As partes executarão os trabalhos a partir das premissas da LGPD, em especial os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados. Fica vedada a utilização dos dados pessoais para quaisquer finalidades que não tenha sido expressamente autorizada pelas partes.

11.5. No manuseio dos dados as partes deverão tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções recebidas e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concordam em informar de modo formal este fato imediatamente à outra parte, que terá o direito de rescindir o contrato, sem qualquer ônus, multa ou encargo.

11.6. As partes deverão envidar todos os esforços técnicos e organizacionais para garantir a segurança dos dados pessoais que lhe forem confiados em razão da relação estabelecida por meio do presente contrato.

11.7. As partes deverão comunicar, caso receba alguma requisição referente aos direitos de correção, eliminação e revogação de consentimento, o que deverá ocorrer de imediato ou, no limite, no dia útil seguinte. Caso pedido a eliminação do dado, as partes se comprometem a executar tal operação para que não haja a violação ao direito do titular dos dados.

11.8. Em caso de incidente de segurança envolvendo dados pessoais, as partes deverão comunicar de imediato à Cesama sobre o incidente, devendo a comunicação conter, no mínimo, as informações mencionadas no art. 48, §1º da Lei nº 13.709/2019, sem prejuízo de outras informações que lhes forem requeridas. Também deverá proceder à notificação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares afetados pelo incidente.

11.9. Após o término da relação contratual, ou quando a parte assim solicitar, ou mediante eventual solicitação do titular, as partes deverão eliminar, corrigir, anonimizar ou bloquear o acesso aos dados, em caráter definitivo ou não, a critério da parte, dos dados que tiverem sido tratados em decorrência do CONTRATO, estendendo-se as eventuais cópias, salvo mediante instrução diversa recebida na ocasião.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da comarca de Juiz de Fora / MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

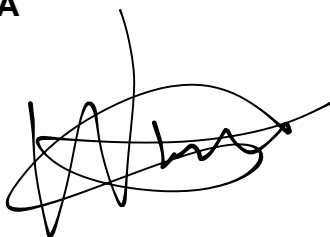
Por estarem assim justos e contratados, lavrou-se este Contrato, que vai assinada pelas partes, na presença de duas testemunhas.

Juiz de Fora, 27 de Setembro de 2024

Júlio César Teixeira
Diretor Presidente
CESAMA


Jurandir Pereira da Silva
**54579252 JURANDIR PEREIRA
DA SILVA**

Testemunhas: 1)



2)



Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9200